

MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECA/RJ

Estudo Técnico Preliminar 80/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23063.001062/2026-47

2. Descrição da necessidade

2.1. Em atendimento à designação da Portaria nº476/CEFET-RJ de 06 de março de 2026, a Equipe de Planejamento da contratação elaborou o presente estudo, visando assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, em todas as etapas e em consonância com a Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022 da SEGES.

2.2. O Campus Valença do CEFET/RJ desenvolve, em seus laboratórios, atividades contínuas de ensino, pesquisa e extensão, compreendendo disciplinas com práticas experimentais e projetos acadêmicos. Essas atividades são realizadas nos laboratórios de Físico-Química, Química, Microbiologia, Produtos de Origem Animal, Análise Sensorial, Pesquisa e Desenvolvimento e Produtos de Origem Vegetal, e demandam a utilização de materiais de laboratório e insumos químicos.

2.3. A aquisição desses materiais é necessária para assegurar o pleno funcionamento dos laboratórios vinculados aos cursos Técnico em Química, Técnico em Alimentos e Engenharia de Alimentos, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades didáticas, experimentais, de pesquisa e extensão.

2.4. Os cursos atendidos possuem matriz curricular fortemente baseada em atividades práticas, essenciais à formação técnica e científica dos estudantes. As aulas de laboratório permitem a aplicação dos conhecimentos teóricos, o desenvolvimento de competências profissionais, a familiarização com técnicas analíticas e processos produtivos, bem como a formação de profissionais aptos a atuar com responsabilidade técnica, segurança e criticidade.

2.5. Os materiais de laboratório e os insumos químicos constituem elementos indispensáveis para a realização de experimentos, análises físico-químicas e microbiológicas e práticas associadas aos conteúdos curriculares. A indisponibilidade desses materiais compromete diretamente a execução dos planos de ensino, impactando negativamente a qualidade da formação acadêmica.

2.6. Ressalta-se que parcela significativa desses materiais possui caráter consumível e sofre desgaste decorrente do uso contínuo. Além disso, diversos reagentes químicos apresentam prazo de validade limitado, exigindo reposição periódica para garantir a confiabilidade dos resultados e a segurança das atividades laboratoriais.

2.7. A aquisição contribui, ainda, para a manutenção das condições adequadas de funcionamento dos laboratórios, assegurando o cumprimento das normas de segurança química, saúde ocupacional e boas práticas laboratoriais, reduzindo riscos a estudantes e servidores.

2.8. Ademais, a disponibilidade de materiais em quantitativos adequados fortalece o desenvolvimento de atividades de pesquisa aplicada, inovação e extensão, alinhadas à missão institucional de promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e social.

2.9. Dessa forma, a aquisição dos materiais revela-se imprescindível ao atendimento da necessidade pública identificada, assegurando a continuidade das atividades acadêmicas e a qualidade da formação ofertada.

2.10. Pelos motivos elencados, atesta-se a essencialidade e o interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 2015.

2.11. Conforme o fluxo processual adotado, a Direção Geral atua como autoridade competente para aprovação das fases de planejamento, licitação e homologação do certame, sendo responsável pela validação de todas essas etapas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação do curso Técnico em Química do campus Valença do CEFET /RJ	Wagner Souto Sobral
Coordenação do curso de Graduação de Engenharia de Alimentos do campus Valença do CEFET/RJ	Allan Fonseca da Silva
Coordenação do curso Técnico em Alimentos do campus Valença	Gaspar Dias Monteiro Ramos
Setor de Apoio Técnico Laboratorial	Larissa Ingrid Madeira Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. As especificações e os requisitos mínimos de qualidade dos materiais demandados seguem na tabela constante no anexo II.
- 4.2. Todos os itens enquadram-se como bens comuns, conforme inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".
- 4.3. Para fins do disposto no §2º, art. 19 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que os itens objeto desta contratação não fazem parte atualmente do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, conforme consulta realizada em 01/04/2026, sendo este o motivo de sua não utilização.
- 4.4. De todo modo, para fins de padronização, utilizou-se especificações similares às constantes no Catálogo de Materiais (CATMAT).
- 4.4. Para fins do disposto no Decreto nº 10.193/2019, declara-se que o objeto da contratação constitui despesa classificada como atividade de custeio.
- Condições de entrega e aceitação dos produtos:
- 4.5. A entrega dos itens deverá ser efetuada, em remessa única, no prazo de até 30 dias corridos.
- 4.6. Local de entrega: A entrega deverá ser realizada em dia útil no(a) Setor de Almoxarifado e Patrimônio do Campus Valença do CEFET /RJ, situado à Rua Voluntários da Pátria, nº 305, bairro Belo Horizonte, Valença - RJ das 10h às 16h. Tel. (24) 2453-0213.
- 4.7. Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações.
- Relativamente aos materiais químicos:
- 4.8. O prazo de validade dos produtos na data de entrega não poderá ser inferior a 70% do prazo total recomendado pelo fabricante, de forma a assegurar tempo hábil para utilização, evitar perdas por vencimento e reduzir riscos ambientais associados ao descarte de produtos químicos.
- 4.9. Deverá ser entregue juntamente com os itens a documentação que ateste sua rastreabilidade e suas especificações bem como a correspondente FISPQ – Ficha de Informação e Segurança de Produto Químico, de acordo com as normas vigentes (ABNT NBR 14725-4).
- 4.10. A contratada deverá entregar itens que não apresentem:
- Os produtos não deverão apresentar:
- a) incompatibilidade entre o produto e a embalagem;
 - b) alterações de cor ou odor;
 - c) migração de substâncias entre embalagem e produto;
 - d) vazamentos ou perda de integridade.
- 4.11. Os itens deverão conter rotulagem adequada, incluindo, no mínimo:
- nome do produto;
 - identificação do princípio ativo, quando houver;
 - número do lote;
 - datas de fabricação e validade;
 - advertências de segurança e saúde;
 - quantidade contida;

- número CAS, quando aplicável;
- grau de pureza, quando aplicável;
- orientações de armazenamento;
- demais informações exigidas pela legislação vigente.

4.12. As especificações poderão conter siglas técnicas amplamente utilizadas no mercado, tais como:

- P.A. (para análise);
- ACS (padrão American Chemical Society);
- P.S. (para síntese);
- CAS (registro no Chemical Abstract Service);
- HPLC (pureza para cromatografia líquida de alta eficiência).

4.13. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando práticas adequadas no transporte, manuseio e entrega dos materiais, de forma a evitar danos ao meio ambiente.

4.14. Deverão ser adotadas medidas preventivas para evitar vazamentos, derramamentos ou quaisquer outros eventos que possam causar degradação ambiental durante o transporte e entrega.

4.15. Para os materiais químicos sujeitos ao controle da Polícia Federal conforme PORTARIA MJSP Nº 204/2022 do Ministério da Justiça e Segurança Pública devendo a licitante apresentar documentação comprobatória de que está autorizada pelas autoridades competentes a comercializar tais itens, conforme disposições da Lei 10.357, de 27 de dezembro de 2001, Decreto Nº 4.262, de 10 de junho de 2002.

Critérios de sustentabilidade:

4.16. Em atenção ao guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7º edição - outubro de 2024:

4.16.1. Para os materiais enquadrados como saneante/desinfetantes: (Item 8. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAIS DA ÁREA DA SAÚDE, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COSMÉTICOS, páginas 89 a 96)

4.16.1.1. Item de descrição ou especificação técnica do produto:

a) Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013

4.16.1.2. Habilitação jurídica:

a) Autorização para funcionamento (AFE) vigente, expedido pela Anvisa, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.

b) Licença sanitária estadual ou municipal vigente, expedida pelo órgão competente, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

4.16.1.3. Inserir no item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação: a.1) o documento comprobatório da notificação/registo do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013.

4.16.2. Aquisição, locação ou utilização na prestação do serviço de produto cuja fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (art. 17, II, da Lei nº 6.938/81) Item 9 páginas 97 a 101:

4.16.2.1. Só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4.16.3. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final.

Fase do Ciclo de Vida	Objetivo	Critérios de Sustentabilidade
1. Aquisição / Produção	Reduzir impactos na origem	Exigir FISPQ atualizada - Preferir embalagens recicláveis/reutilizáveis - Inc
2. Transporte e logística	Reduzir emissões e riscos	- Otimizar logística (entregas consolidadas) - Exigir transporte seguro de pri

3. Armazenamento	Prevenir acidentes e perdas	- Segregação por compatibilidade química - Rotulagem adequada - Condiç
4. Uso / Operação	Reduzir consumo e desperdício	- Priorizar materiais duráveis e reutilizáveis - Evitar compras em excesso (p
5. Geração de resíduos	Minimizar impactos ambientais e sanitários	- Segregação adequada de resíduos - Identificação e rastreabilidade - Clas
6. Destinação final	Garantir descarte adequado	Priorizar reciclabilidade e reaproveitamento - Destinação por empresa licer

4.16.4 Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, também deverão ser observados os seguintes critérios elencados no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010:

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.17. A adoção dos critérios de sustentabilidade fundamenta-se na necessidade de garantir que a contratação atenda às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incorporando requisitos que assegurem a proteção da saúde pública, a mitigação de impactos ambientais e o uso racional de recursos ao longo do ciclo de vida do objeto. [GUIANACION... TAVEIS2024 | PDF]

No caso de saneantes/desinfetantes, a exigência de registro/notificação na ANVISA, bem como de AFE e licença sanitária vigentes, visa assegurar a utilização de produtos seguros, eficazes e regularmente aprovados pelos órgãos competentes, reduzindo riscos à saúde e garantindo conformidade sanitária.

A exigência de registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal do IBAMA justifica-se por se tratar de atividade potencialmente poluidora, assegurando controle ambiental e regularidade na cadeia produtiva.

Os critérios relacionados ao ciclo de vida (produção, transporte, armazenamento, uso e destinação final) visam reduzir impactos ambientais, prevenir riscos operacionais e assegurar a correta gestão de resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Por fim, a adoção de embalagens com menor volume e preferencialmente recicláveis atende à IN SLTI/MP nº 1/2010, contribuindo para a redução de resíduos e maior eficiência logística.

Assim, tais critérios são necessários e proporcionais, não restringem a competitividade e garantem maior segurança, sustentabilidade e conformidade da contratação.

Subcontratação:

4.18. Considerando que não há previsão de possibilidade de subcontratação para fornecimento de bens quando não houver a prestação de serviços acessórios, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.19. Garantia da contratação: Considerando que os itens são de pronta entrega e que o pagamento será realizado somente após o efetivo recebimento e aceitação dos produtos; considerando que a garantia pode adicionar despesas aos licitantes, com potencial, inclusive, para limitar o universo de interessados e onerar os custos repassados à Administração, já que os valores adicionados pelos fornecedores seriam repassados ao contratante; considerando também que a demanda contempla bens comuns e de baixa complexidade com baixo risco atrelado ao seu fornecimento dos itens e considerando que a exigência de garantia pode estimular o desinteresse das empresas, e reduzir o número de participantes, valendo-se da discricionariedade da administração, decidiu-se pela não exigência da garantia contratual.

Requisitos de qualificação financeira

4.20. Não haverá exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira em razão do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e do inciso III do artigo 70, uma vez que são itens para entrega imediata.

Requisitos de qualificação técnica

4.21. Não haverá exigência de requisitos de qualificação técnica em razão do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e do inciso III do artigo 70, uma vez que são itens para entrega imediata.

Garantia

4.22. O prazo de garantia contratual dos materiais é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Da Vigência Contratual

4.23. O prazo da contratação será de 4 meses, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Transição Contratual

4.24. Não haverá necessidade de procedimentos de transição contratual.

4.25. Não foi identificada a necessidade de exigência de amostras.

4.26. DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.26.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto;

4.26.2. Assim, não poderá participar consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço;

4.26.3. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que os serviços podem ser realizados individualmente por diversas empresas no mercado. Também não está presente o grande vulto da contratação, pois o valor total estimado é inferior ao estabelecido pela lei para as licitações classificadas como de grande vulto;

4.26.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, conforme alínea a do inciso III do art. 9º da IN 58/2022, foram analisadas contratações semelhantes de outros órgãos e entidades.

5.2. Quanto à aquisição deste tipo de material pela administração pública, verificam-se os seguintes aspectos:

a) O objeto demandado possui muitas contratações similares por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

b) Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não é necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

5.3. Assim, de um modo geral não foram identificadas variações relevantes. A variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa; e

5.4. Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Verifica-se a ampla disponibilidade de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, não havendo restrições relevantes à oferta, excetuados os itens sujeitos a controle da Polícia Federal.

5.5. Diante dessas características, recomenda-se a realização de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, por se mostrar o mais adequado à natureza do objeto. Tal critério favorece a competitividade, amplia a participação de fornecedores — inclusive de pequeno e médio porte — e possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A opção por não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação fundamenta-se na análise das características do objeto, da demanda identificada e dos princípios da eficiência e da economicidade, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Verificou-se que a demanda no caso em questão é previamente definida e integral, não havendo necessidade de contratações futuras ou parceladas durante a vigência contratual. As quantidades necessárias foram estimadas com base em critérios técnicos e refletem a totalidade da necessidade da Administração para o período considerado, inexistindo incerteza quanto ao consumo ou demanda variável que justificasse a utilização do SRP.

Adicionalmente, considerando que os itens possuem quantidades relativamente pequenas, a realização de pedidos parcelados, característica inerente ao SRP, tenderia a onerar os custos logísticos, especialmente no que se refere a fretes e prazos de entrega. O fracionamento das entregas pode elevar o custo unitário dos produtos, uma vez que fornecedores costumam repassar os custos logísticos adicionais ao preço final, reduzindo a vantajosidade da contratação para a Administração. A contratação com entrega integral,

permite nesse caso maior eficiência operacional, simplifica a gestão contratual, reduz a necessidade de múltiplas autorizações de fornecimento e possibilita a diluição dos custos de transporte em uma única remessa, resultando em melhor custo-benefício.

Cumpre destacar, ainda, que a adoção do SRP, neste contexto específico, poderia gerar complexidade administrativa desnecessária, sem a correspondente vantagem econômica ou operacional, contrariando os princípios da racionalização dos procedimentos e da boa gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, considerando a necessidade de aquisição integral dos itens, a pequena escala das quantidades, o impacto negativo do fracionamento sobre os custos de frete e a inexistência de demanda futura estimada, conclui-se que a contratação direta para fornecimento integral mostra-se mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, não sendo recomendada a adoção do Sistema de Registro de Preços para o presente objeto.

5.7. Assim, para os itens objeto de estudo, considerando a natureza de itens de consumo a solução amplamente utilizada ainda é a aquisição dos itens, que é a solução que já vem sendo adotada pelo campus Valença, através da realização de processo licitatório por meio de pregão eletrônico.

Da verificação da incidência de qualquer das hipóteses do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015:

5.8. Foi verificada acerca da incidência de qualquer das hipóteses do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015 e não se verificou razões para afastamento do tratamento diferenciado. Para os itens da contratação em tela há inúmeros fornecedores capazes de atender e cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, de modo que o tratamento diferenciado não se mostra prejuízo para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução envolve a aquisição integral de materiais de laboratório e materiais químicos, com vistas a atender às demandas das atividades acadêmicas dos laboratórios ligados aos cursos Técnico em Alimentos, Técnico em Química e graduação em Engenharia de Alimentos do campus Valença do CEFET/RJ.

6.2. Os bens a serem adquiridos são classificados como comuns, amplamente disponíveis no mercado, com especificações técnicas objetivamente definidas, não demandando soluções customizadas ou de elevada complexidade. Dessa forma, é adequada a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, o que favorece a competitividade, amplia a participação de fornecedores e assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade, uma vez que todos os produtos deverão atender integralmente às exigências técnicas, sanitárias e de segurança estabelecidas no instrumento convocatório.

6.3. A opção pela aquisição com fornecimento integral, em detrimento da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), mostrou-se mais adequada às características da contratação. Trata-se de itens com demanda previamente definida e quantitativos reduzidos, circunstâncias que tornam antieconômico o uso do SRP, cuja adoção é mais indicada para demandas futuras, incertas ou com necessidade de fornecimento parcelado.

6.4. A contratação com fornecimento em remessa única proporciona maior eficiência administrativa, redução de custos logísticos e de transporte, melhor previsibilidade orçamentária e imediata disponibilização dos insumos para uso acadêmico, evitando fracionamentos desnecessários e simplificando a gestão contratual.

6.5. A entrega dos materiais deverá ser realizada em remessa única, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local que constarão no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.6. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 30 dias, contados do aceite do instrumento equivalente.

6.7. A entrega dos itens deverá ser efetuada em dia útil no(a) Setor de Almoxarifado e Patrimônio do Campus Valença do CEFET/RJ, situado à Rua Voluntários da Pátria, nº 305, bairro Belo Horizonte, Valença - RJ das 09h às 17h. Tel. (24) 2453-0213.

6.8. **6.8.** Quando aplicável, os itens deverão ser acompanhados de manual do usuário em língua portuguesa, bem como da relação da rede de assistência técnica autorizada.

6.9. A contratada deverá prestar garantia dos materiais pelo período mínimo determinado pelo Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o objeto, contado a partir do recebimento definitivo e atesto da nota fiscal. Prevalecerá a garantia ofertada pelo fabricante em caso de prazo maior.

6.10. Durante o período de garantia, a contratada deverá disponibilizar canais de atendimento, tais como telefone e e-mail, para acionamento de assistência técnica, quando necessário.

6.11. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, com fornecimento integral dos bens, conforme especificações e quantitativos definidos neste documento, permitindo a apresentação de propostas precisas e comparáveis.

6.12. O prazo de vigência da contratação é de 04 meses a contar da assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, nos termos do artigo 105 da lei 14.133/2021.

6.13. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6.14. Serão observados, quando aplicáveis, critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à redução de resíduos, uso racional de materiais e adequação ao ciclo de vida dos produtos, nos termos da legislação vigente, sem restrição indevida à competitividade.

6.15. Não será exigida qualificação técnica específica, considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns, de entrega imediata e baixa complexidade, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.16. Não será exigida garantia contratual, considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade, com pagamento condicionado ao recebimento definitivo, o que reduz os riscos para a Administração e evita custos adicionais que possam restringir a competitividade.

6.17. A contratação será destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado dos itens é inferior a R\$ 80.000,00.

6.18. Sempre que possível, serão adotadas especificações padronizadas constantes no Catálogo de Materiais do Governo Federal (CATMAT), garantindo uniformidade e comparabilidade entre propostas.

6.19. Para os materiais químicos sujeitos ao controle da Polícia Federal conforme PORTARIA MJSP Nº 204/2022 do Ministério da Justiça e Segurança Pública devendo a licitante apresentar documentação comprobatória de que está autorizada pelas autoridades competentes a comercializar tais itens, conforme disposições da Lei 10.357, de 27 de dezembro de 2001, Decreto Nº 4.262, de 10 de junho de 2002.

6.20. Os critérios de aceitação do objeto serão detalhados em tópico específico do Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades solicitadas são necessárias para atender as demandas das disciplinas práticas desenvolvidas pelos cursos tanto dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio (em Alimentos e em Química), como também aos pertencentes da graduação em Engenharia de Alimentos.

7.2. O dimensionamento dos quantitativos foi realizado pelos setores requisitantes com base nas demandas previstas para os próximos 12 (doze) meses, considerando a rotina dos laboratórios, o número de alunos e docentes envolvidos, a carga de disciplinas práticas, bem como os projetos de ensino, pesquisa e extensão. Para tanto, foram utilizadas como referência as necessidades operacionais dos laboratórios e o planejamento acadêmico anual, incluindo o cronograma das aulas práticas e consumo estimado por atividade.

7.3. Os quantitativos propostos são suficientes para assegurar a continuidade das atividades acadêmicas e laboratoriais, evitando aquisições emergenciais, que tendem a elevar custos e comprometer o planejamento. Além disso, mostram-se proporcionais e compatíveis com a demanda identificada, não configurando superdimensionamento, especialmente considerando que o fornecimento ocorrerá em entrega única.

7.4. A memória de cálculo, contendo os parâmetros utilizados e a estimativa detalhada de consumo por item, encontra-se apresentada no Anexo II deste Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 44.801,90

8.1. A estimativa foi realizada com base na Instrução Normativa Seges nº 65, que regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, com base na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21).

Caracterização das fontes consultadas:

8.2. O artigo 5º da referida Instrução descreve os parâmetros a serem utilizados, devendo ser empregados de forma combinada ou não. Para cumprimento do disposto no referido artigo, foram utilizados os parâmetros abaixo:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Os preços foram obtidos através de consulta ao sistema "Banco de Preços", ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública.

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

8.3. A pesquisa priorizou a identificação de contratações com especificações técnicas compatíveis com os itens definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

8.4. A base da estimativa é composta majoritariamente por preços públicos. Todavia, com o objetivo de ampliar a aderência à realidade de mercado e mitigar riscos de fracasso ou deserção de itens, foram utilizadas, de forma subsidiária, fontes provenientes de sítios eletrônicos especializados nos seguintes casos:

- ausência ou insuficiência de preços públicos compatíveis;
- divergência relevante entre preços públicos e os praticados no mercado;
- inexistência de CATMAT plenamente aderente às especificações demandadas;
- ocorrência de histórico de insucesso em contratações anteriores.

Método estatístico para a definição do valor estimado:

8.5. Para definição do valor estimado, foram utilizados os métodos estatísticos de média e mediana, adotando-se aquele mais adequado para cada item, de forma a reduzir distorções decorrentes de valores atípicos e assegurar maior fidedignidade à estimativa.

8.6. O relatório detalhado da pesquisa de preços, extraído da ferramenta Pesquisa de Preços do Comprasnet, estará disponível nos autos do processo administrativo, tendo sido anexada a este instrumento versão resumida contendo os principais parâmetros e resultados da pesquisa, suficiente à compreensão da metodologia adotada, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

8.7. A metodologia detalhada de pesquisa de preços, incluindo critérios de seleção das amostras, tratamento de dados e eventuais exclusões de valores discrepantes, descrita em Nota Técnica específica, constará dos autos do processo.

8.8. Não se verificou a necessidade de classificação do orçamento estimado como sigiloso, considerando a natureza dos itens e a inexistência de risco à competitividade do certame.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme, alínea b, do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se ao certame vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU). O parcelamento da solução é a regra devendo ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Nesse contexto, o parcelamento revela-se o mais adequado, pois permite à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, assegurando flexibilidade na contratação individualmente para cada produto e ampliando a competitividade do certame. Tal critério possibilita a participação de um maior número de fornecedores, inclusive de pequeno e médio porte, que podem concorrer apenas nos itens que integram sua linha regular de fornecimento, sem a necessidade de ofertar a totalidade do objeto.

9.3. A escolha pelo parcelamento é especialmente relevante em contratações que envolvem itens diversos, cujas características, custos de produção e logística podem variar significativamente entre si. A adoção do menor preço global, nesse cenário, poderia restringir a competitividade ou resultar em preços menos vantajosos para determinados itens, em razão de compensações entre valores ou da limitação do número de licitantes aptos a fornecer todos os produtos simultaneamente.

9.4. Do ponto de vista da economicidade, a aquisição por item permite que a Administração obtenha o menor preço efetivamente praticável para cada bem, evitando a elevação artificial de valores e possibilitando maior controle sobre os custos unitários da contratação. Além disso, o modelo facilita a comparação objetiva das propostas, reduzindo riscos de sobrepreço e contribuindo para a transparência do processo licitatório.

9.5. Assim sendo, verifica-se que, tecnicamente, o escopo contratual é divisível, não havendo óbices, para ser aplicado na presente demanda.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Com o objetivo de identificar a existência de contratações correlatas ou interdependentes, verificou-se que não foi identificada a necessidade de contratações adicionais relacionadas ao objeto. Os materiais a serem adquiridos possuem natureza autônoma, não demandam treinamento específico ou aquisição de acessórios para sua utilização, sendo plenamente compatíveis com os protocolos, a infraestrutura e os equipamentos já existentes no Campus Valença do CEFET/RJ.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A pretensa contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da Instituição, estando devidamente registrada no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), referente ao exercício de 2026.

Id do item no PCA	Identificador da Futura Contratação	Código da Classificação Superior (Classe /Grupo)	Nome da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Código do PDM do Item	Nome do PDM do Item
1907	153010-98 /2026	8415	VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS	1203	AVENTAL
1908	153010-98 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	2671	BALÃO LABORATÓRIO
1909	153010-98 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	15027	BARRA MAGNÉTICA
1910	153010-98 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	517	BÉQUER
1911	153010-98 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	3964	BURETA
1912	153010-98 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	8925	CAIXA LABORATÓRIO
1913	153010-98 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	16363	CUBETA LABORATÓRIO

1914	153010-98 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	6995	ESPÁTULA LABORATÓRIO
1915	153010-98 /2026	8145	RECIPIENTES ESPECIALIZADOS PARA TRANSPORTE E ARMAZENAGEM	7822	FRASCO CONTA- GOTAS
1916	153010-98 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	6991	FRASCO LABORATÓRIO
1917	153010-98 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	4736	FUNIL LABORATÓRIO
1918	153010-98 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	8041	GRAL
1919	153010-98 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	10384	INDICADOR DE PH
1920	153010-98 /2026	4240	EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO	13722	LUVA SEGURANÇA
1922	153010-98 /2026	6532	VESTUÁRIO HOSPITALAR E CIRÚRGICO E ITENS CORRELATOS DE FINALIDADES ESPECIAIS	30029	MÁSCARA CIRÚRGICA
1900	153010-99 /2026	7360	JOGOS, CONJUNTOS E EQUIPAMENTOS PARA PREPARAR E SERVIR ALIMENTOS	1133	BANDEJA
1923	153010-98 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	9748	MICROPIPETA
1924	153010-98 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	2690	PAPEL DE FILTRO
1925	153010-98 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	10757	PIPETADOR
1926	153010-98 /2026	6630	INSTRUMENTOS PARA ANÁLISES QUÍMICAS	17981	PLACA CROMATOGRÁFICA
1927	153010-98 /2026	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS	17428	SERINGA

1928	153010-98 /2026	6685	INSTRUMENTOS PARA MEDIÇÃO E CONTROLE DE PRESSÃO, TEMPERATURA E UMIDADE	12668	TERMÔMETRO
1929	153010-98 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	13114	TUBO LABORATÓRIO
1930	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	15121	1,10-FENANTROLINA (ORTO-FENANTROLINA)
1931	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	1819	ACETATO DE ZINCO
1932	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	848	ACETONA
1933	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	709	ÁCIDO ACÉTICO
1934	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	1891	ÁCIDO CÍTRICO
1935	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	788	ÁCIDO CLORÍDRICO
1936	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	713	ÁCIDO NÍTRICO
1937	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	2018	ÁCIDO PERCLÓRICO
1938	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	14141	ÁCIDO SULFÚRICO
1939	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	18189	ÁLCOOL ETÍLICO
1940	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	2519	ANIDRIDO ACÉTICO
1941	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	18777	ANILINA
1942	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	3925	BROMO

1943	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	18674	CICLOHEXANO
1944	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	5100	CLORETO DE ALUMÍNIO
1945	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	6442	CLORETO DE COBRE
1946	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	773	CLORETO DE FERRO
1947	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	5115	CLORETO DE NÍQUEL
1948	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	15466	CLOROFÓRMIO
1949	153010-98 /2026	6840	PESTICIDAS E DESINFETANTES	14487	DESINFETANTE
1950	153010-98 /2026	7930	COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO	6136	DETERGENTE
1951	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	1935	ÉTER DIETÍLICO
1952	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	8235	HIDRÓXIDO DE AMÔNIO
1953	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	8239	HIDRÓXIDO DE SÓDIO
1954	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	790	HIPOCLORITO DE SÓDIO
1955	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	16139	IODETO DE POTÁSSIO
1956	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	16370	ODO
1957	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	8737	LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO

1958	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	15011	NITRATO DE AMÔNIO
1959	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	10096	NITRATO DE MERCÚRIO
1960	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	10675	PERMANGANATO DE POTÁSSIO
1961	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	10681	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO
1962	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	17501	RESORCINOL
1963	153010-98 /2026	8030	COMPOSTOS PRESERVATIVOS E VEDANTES	12061	SÍLICA GEL
1964	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	12327	SULFATO DE COBRE II
1965	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	15088	TARTARATO DE SÓDIO E POTÁSSIO
1966	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	15076	TIOCIANATO DE AMÔNIO
1967	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	15377	TIOCIANATO DE POTÁSSIO
1968	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	18706	TIOSSULFATO DE SÓDIO
1970	153010-98 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	4757	BANDEJA LABORATÓRIO
1971	153010-98 /2026	9150	ÓLEOS E GRAXAS PARA CORTE, LUBRIFICAÇÃO E SISTEMAS HIDRÁULICOS	8097	GRAXA - SILICONE
1972	153010-98 /2026	6630	INSTRUMENTOS PARA ANÁLISES QUÍMICAS	6461	ELETRODO MEDIÇÃO PH
1973	153010-98 /2026	6630	INSTRUMENTOS PARA ANÁLISES QUÍMICAS	9540	MEDIDOR ÍNDICE ACIDEZ

1974	153010-98 /2026	6550	SUBSTÂNCIAS PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", REAGENTES, CONJUNTOS E JOGOS PARA TESTE	12254	SOLUÇÃO TAMPÃO
1975	153010-98 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	8874	PIPETA
1976	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	18495	SULFETO DE AMÔNIO
1977	153010-98 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	8588	CARTUCHO EXTRAÇÃO
1978	153010-98 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	4097	CADINHO
1979	153010-98 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	4736	FUNIL LABORATÓRIO
1980	153010-98 /2026	6670	ESCALAS E BALANÇAS	490	BALANÇA ANALÍTICA
1981	153010-98 /2026	4610	EQUIPAMENTOS PARA PURIFICAÇÃO DE ÁGUA	7451	FILTRO PURIFICAÇÃO ÁGUA
1982	153010-98 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	1891	ÁCIDO CÍTRICO
3004	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	12327	SULFATO DE COBRE II
3005	153010-139 /2026	6840	PESTICIDAS E DESINFETANTES	790	HIPOCLORITO DE SÓDIO
2974	153010-139 /2026	4330	CENTRIFUGADORES, SEPARADORES E FILTROS DE PRESSÃO E A VÁCUO	7457	FILTRO CARTUCHO
2975	153010-139 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	15871	EXTRATOR LABORATÓRIO
2976	153010-139 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	10848	PLACA LABORATÓRIO

2977	153010-139 /2026	6640	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO	11016	PONTEIRA LABORATÓRIO
2978	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	3540	2,2-AZINO BIS(ÁCIDO 3- ETILBENZOTIAZOLINA- 6-SUFÔNICO
2979	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	1727	ACETALDEÍDO
2980	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	265	ACETATO DE SÓDIO
2981	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	2415	ÁC.6-HIDROX-2,5,7,8- TETRAMETILCROMANO- 2CARBOXÍLICO
2982	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	13	ÁCIDO BENZÓICO
2983	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	18807	ÁCIDO FOSFÓRICO
2984	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	18400	ÁCIDO GÁLICO
2985	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	2027	ÁCIDO SALICÍLICO
2986	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	2015	ÁCIDO TÂNICO
2987	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	2265	ÁLCOOL METÍLICO
2988	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	18189	ÁLCOOL ETÍLICO
2989	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	2519	ANIDRIDO ACÉTICO
2990	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	18843	BENZOFENONA

2991	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	18674	CICLOHEXANO
2992	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	15367	CICLOHEXANONA
2993	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	4986	CICLOHEXENO
2994	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	5111	CLORETO DE HIDROXILAMÔNIO
2995	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	776	FENOL
2996	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	17833	GLICOSE
2997	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	787	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO
2998	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	14128	NAFTALENO
2999	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	10683	PERSULFATO DE POTÁSSIO
3000	153010-139 /2026	6550	SUBSTÂNCIAS PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", REAGENTES, CONJUNTOS E JOGOS PARA TESTE	11424 2	REAGENTE ANALÍTICO
3001	153010-139 /2026	6550	SUBSTÂNCIAS PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", REAGENTES, CONJUNTOS E JOGOS PARA TESTE	13627	REAGENTE
3002	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	11887	SACAROSE
3003	153010-139 /2026	8030	COMPOSTOS PRESERVATIVOS E VEDANTES	12061	SÍLICA GEL
3006	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	16160	NITRATO DE PRATA

3007	153010-139 /2026	6810	PRODUTOS QUÍMICOS	18491	ÁCIDO AURINTRICARBOXÍLICO
3008	153010-140 /2026	8415	VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS	1203	AVENTAL
3013	153010-140 /2026	8415	VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS	8518	JALECO

11.2. Nos autos do processo constam os respectivos Documentos de Formalização da Demanda (DFD), conforme apresentado no Anexo I.

11.3. A contratação também está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do CEFET/RJ 2024–2028, especialmente no que se refere à racionalização do consumo de materiais, aquisição de insumos com menor impacto ambiental e melhoria da eficiência no uso de recursos institucionais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente contratação proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração e à comunidade acadêmica, conforme descrito a seguir:

a) Melhoria na qualidade dos serviços prestados à sociedade:

A disponibilização de materiais de laboratório e insumos químicos adequados permitirá a realização de atividades práticas essenciais à formação dos estudantes dos cursos Técnico em Química, Técnico em Alimentos e Engenharia de Alimentos do Campus Valença do CEFET/RJ, contribuindo para o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e para a formação de profissionais qualificados.

b) Ganhos de eficiência, eficácia e economicidade:

A aquisição possibilitará o atendimento tempestivo das demandas laboratoriais, evitando descontinuidade de atividades acadêmicas e a necessidade de contratações emergenciais, que tendem a ser mais onerosas. Além disso, a definição adequada das especificações e o critério de julgamento pelo menor preço por item favorecem a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

c) Redução de impactos ambientais e promoção da sustentabilidade:

A contratação observará critérios de sustentabilidade, com incentivo à aquisição de produtos acondicionados em embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis e de menor volume, contribuindo para a redução de resíduos e melhor gestão logística. Ademais, a contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável do CEFET/RJ 2024–2028.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não foi identificada necessidade de adequações no ambiente físico, uma vez que o Campus Valença do CEFET/RJ já dispõe de infraestrutura adequada para o recebimento, armazenamento e utilização dos materiais objeto da contratação.

13.2. As providências administrativas necessárias concentram-se na adequada instrução processual, elaboração dos artefatos da contratação, bem como no acompanhamento da execução contratual pelos setores responsáveis.

13.3. Os setores requisitantes e responsáveis técnicos deverão atuar no planejamento da contratação e na fase de execução contratual, especialmente no recebimento, conferência e ateste dos materiais.

13.4. Deverá ser elaborado o Mapa de Riscos da contratação, contemplando a identificação, análise e tratamento dos riscos associados, com definição de ações de prevenção e contingência, nos termos das boas práticas de gestão de riscos aplicáveis às contratações públicas, considerando a identificação preliminar realizada no âmbito do presente estudo.

13.5. Deverão ser adotados procedimentos de conferência no recebimento dos materiais, incluindo verificação de conformidade com as especificações, prazo de validade, integridade das embalagens e condições adequadas de armazenamento, especialmente para insumos laboratoriais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Foram identificados os seguintes potenciais impactos ambientais e riscos associados à aquisição e utilização dos materiais:

- a) Contaminação ambiental decorrente do uso inadequado de produtos químicos ou da utilização de substâncias de elevada toxicidade;
- b) Riscos à saúde e à segurança dos usuários em razão da manipulação inadequada de insumos laboratoriais;
- c) Contaminação do solo e de corpos hídricos, em caso de vazamentos, derramamentos ou descarte inadequado de resíduos;
- d) Geração de resíduos, inclusive embalagens e materiais contaminados, que demandam destinação ambientalmente adequada.

14.2. Com o objetivo de mitigar os impactos identificados, serão observados os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incorporados aos requisitos da contratação e às obrigações da futura contratada.

14.3. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao transporte, manuseio e entrega dos materiais, adotando práticas que minimizem riscos de poluição ambiental.

14.4. Deverão ser adotadas medidas para prevenir vazamentos e derramamentos durante o transporte, manuseio e armazenamento dos materiais, mediante o uso de embalagens adequadas e técnicas seguras.

14.5. O gerenciamento de resíduos deverá observar a legislação ambiental aplicável, incluindo segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada, especialmente para resíduos químicos e materiais contaminados.

14.6. A utilização dos materiais deverá observar boas práticas de gestão, incluindo controle de estoque, armazenamento adequado e uso racional, com vistas à redução de desperdícios e prevenção de vencimentos.

14.2.6. A contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do CEFET/RJ 2024–2028, especialmente quanto:

Eixo 1 | Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços

OB8 Incentivar a redução, o reaproveitamento ou a reciclagem de resíduos recicláveis gerados na instituição (página 38).

OB10 Promover a gestão adequada de resíduos perigosos (pilhas, baterias, lâmpadas, resíduos químicos e biológicos) nos campi. (página 39)

Eixo 3 | Identificação dos objetos de menor impacto ambiental

OB17 Promover a cultura da sustentabilidade nos processos de compras, contratações e obras do Cefet/RJ, objetivando racionalizar os gastos públicos e amenizar os impactos ambientais, reduzindo assim a utilização de objetos com considerável impacto ambiental

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico e econômico, não tendo sido identificados impedimentos à sua realização.

15.2. A aquisição dos materiais de laboratório e insumos químicos mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades acadêmicas, especialmente das aulas práticas, pesquisas e projetos desenvolvidos no âmbito do Campus Valença do CEFET/RJ.

15.3. Os itens foram especificados de forma objetiva e padronizada, assegurando a adequada definição do objeto, a comparabilidade entre propostas e o atendimento eficiente das necessidades institucionais.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item favorece a ampla competitividade entre fornecedores e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O parcelamento da contratação por itens permite, ainda, a participação de fornecedores especializados, promovendo maior eficiência econômica.

15.5. Diante do exposto, esta equipe de planejamento declara viável a contratação, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RITA DE CASSIA NICOLAU DA SILVA LUZIA

Administradora - Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 16:45:28.

LARISSA INGRID MADEIRA SILVA

Técnica de Laboratório - Integrante Requisitante/Técnica